



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

DECRETO N° . 184/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a manutenção do Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Município de Augustinópolis, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS,
Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Augustinópolis, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO que ficou determinado no Decreto 097/2020 que a partir do dia 01 de julho de 2020 passar-se-á a Quarta fase do Sistema de Distanciamento Social Controlado, e ainda que o Decreto 146/2020 adiou a liberação total prevista para a referida Quarta Fase.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

CONSIDERANDO ainda a reunião do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, ocorrida no dia 28 de janeiro, cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica mantido o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Augustinópolis, mediante as determinações e recomendações contidas neste Decreto, com as ressalvas contidas nos artigos seguintes.

Art. 2°. O funcionamento dos bares no âmbito do Município de Augustinópolis/TO continuará permitido, atendidos os seguintes requisitos:

I - Horário de funcionamento das 09h00 às 23h00;

II - As mesas dos estabelecimentos devem ter o espaçamento mínimo de 2 metros entre as outras;

III - O proprietário ou gerente do estabelecimento deverá adotar medidas para preservar a distância mínima de 2 metros entre cada cliente nos balcões de atendimento ou estrutura semelhante;

IV - Deve ser feita a limpeza e higienização minuciosa e diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, além das mesas, cadeiras e balcões ou quaisquer outras estruturas do estabelecimento como locais de acondicionamentos dos produtos, e ainda os equipamentos e utensílios utilizados para manuseio deles;

V - Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

VI - Os estabelecimentos devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

VII - O funcionamento dos bares deve ocorrer em porcentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

§1° - Funcionamento das sinucas nos estabelecimentos que as disponibilizem, devendo o proprietário ofertar álcool em gel a todos os usuários, bem como higienizar tacos, bolas, mesa e quaisquer outros instrumentos utilizados no ambiente;

§2° - A desobediência a qualquer das determinações acima contidas ensejará a abertura dos devidos procedimentos administrativos, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° - Fica mantida a autorização de reunião para a prática de atividades esportivas, em campos, quadras e praças públicas.

§1° - A prática de esportes em Ginásios e quadras poliesportivas deverá obedecer as seguintes recomendações:

I - Disponibilização de álcool em gel para os participantes;

II - Disponibilização de copos descartáveis nos bebedouros existentes nos locais;

III Espaço mínimo de um metro em ambientes como arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes;

§2° - As atividades autorizadas no caput deste artigo somente são permitidas até às 23h00 horas;

§3° - No âmbito das escolinhas de futebol será obrigatório o uso de máquinas aferidoras de temperatura para evitar a participação de pessoas que apresentem febre.

Art. 4° - Fica mantida a autorização de funcionamento das feiras no âmbito do Município de Augustinópolis/TO, desde que atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

I - As bancas devem ter o espaçamento de 2 metros e os clientes devem ficar a 1 metro de distância dos feirantes e dos alimentos;

II - Deve ser feita a limpeza e higienização frequente das superfícies dos veículos de transportes, locais de acondicionamentos dos produtos, bem como os equipamentos e utensílios utilizados par manuseio deles;

III - Os feirantes devem embalar devidamente os alimentos a serem comercializados;

IV - Os clientes e os feirantes devem obrigatoriamente utilizar luvas e máscaras no ambiente da feira;

V - É terminantemente proibida a degustação ou consumo dos produtos no local da feira;

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo somente se dará aos domingos, entre 05h00min e 12h00min;

Art. 5° - Fica no âmbito do território do Município de Augustinópolis, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) as seguintes medidas:

I - Suspensão:

a) De visitas em hospitais públicos municipais e particulares;

b) De visitas em estabelecimentos penais unidades socioeducativas municipais;

c) De visitas a abrigos e casas de acolhimento municipais;

II - Proibição de realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 50 (cinquenta) pessoas;

III - Determinação que:

a) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

território do Município de Augustinópolis, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

Art. 6°. As atividades educacionais presenciais na sistema municipal ficam suspensas até o dia 28 de fevereiro do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior às aulas presenciais.

§ 1°. As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente e vigente.

§ 2°. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 7°. Os estabelecimentos comerciais como: Supermercados, lojas, pizzarias, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, lanchonetes, hotel, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Augustinópolis, deverão observar o seguinte:

I - A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

III - Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado tele trabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V - Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VI - A limitação de 70% (setenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário/gerente do estabelecimento de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

§ 1°. Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes e a devida higienização.

§ 2°. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3°. Nos estabelecimentos comerciais, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima (2metros) entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

§ 4°. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 8°. Em todo território do Município de Augustinópolis deverá:

I - O transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam (da mesma família), devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - Os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 7°, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

horários, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Parágrafo único. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I - O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II - O Município com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;

a) na ausência do Corpo de Bombeiros fica responsável e autorizado pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima, de acordo às suas competências a Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Posturas do Município.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A máscara deverá ser revestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 11. Todo cidadão augustinopolino e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Augustinópolis tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Augustinópolis.

§ 1°. Fica proibida a circulação e aglomerações desnecessárias, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2°. Fica determinado:

I - Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

§ 3°. Fica recomendado:

I - A toda população higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

III - Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

V - Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VI - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

VII - evitar compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

§ 4°. No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - Retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - Retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 5°. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da (63) 3456-1576 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 13. O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, sem prejuízo da cooperação de outros órgãos Estadual fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - no caso de descumprimento das determinações do presente Decreto o infrator estará sujeito a:

I - Multa de R\$ 50,00 por cada infração;
II - Multa de R\$ 100,00, se reincidente; e
III- Ser representado ao Ministério Público Estadual por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 29 dias do mês de Janeiro de 2021.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-

Registre, Publique e Cumpra-se.